PROJETO DE LEI Nº 50/2014
AUTORIA – Vereador Alberto Braga.
ASSUNTO – Determina a instalação de leitores de impressão digital na entrada das agências bancárias no Município de Salvador.

ESTUDO TÉCNICO

O presente projeto, de autoria do nobre vereador Alberto Braga determina a instalação de leitores de impressão digital na entrada das agências bancárias no Município de Salvador.

O autor justifica-se salientando que há maior eficiência e eficácia na prevenção de ocorrências, considerando a relação custo x benefício, controle dos acessos, ampliação das perspectivas de segurança, preservação da integridade dos clientes e credibilidade das agências

A Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer, manifestou-se pela aprovação do projeto em tela.

Compete a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização a análise técnica em relação aos aspectos orçamentários e financeiros das matérias apresentadas, observado o disposto no inciso III do art. 61 da Resolução 910/91 – Regimento Interno.

Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual no que couber, conforme consta na Constituição Federal em seu art. 30, incisos I e II.

> *Art. 30. Compete aos Municípios:*
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;*
> *II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

A Lei Orgânica do Município traz dispositivos relativos à competência do Município para a aplicação de multas.

> *Art. 52. O Poder Executivo é exercido pelo prefeito, competindo-lhe:*
> *(...)*
> *XXXII - aplicar multas previstas em leis e contratos, bem como relevá-las quando impostas irregularmente;*

Salvador, 26 de agosto de 2014.

Bruno Santos
Analista da CFOF